



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

RESOLUÇÃO CEPEC Nº955/26 de fevereiro de 2010
REULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GENÉTICA
E BIOLOGIA MOLECULAR

CAPÍTULO I - DO PROGRAMA E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Genética e Biologia Molecular da Universidade Federal de Goiás (PGBM-UFG) se destina a formar pesquisadores e especialistas para setores em que se desdobram as atividades da Genética, Biologia Molecular e áreas afins, bem como preparar docentes para o magistério superior.

§ 1º - O PGBM-UFG compreenderá dois níveis de formação, Mestrado e Doutorado, e conferirá aos alunos o título de Mestre e Doutor, respectivamente, em uma única área de concentração.

§ 1º - A inscrição do Mestrado estará aberta a bacharéis ou licenciados em curso superior em Ciências Biológicas ou áreas afins, reconhecidos pelo MEC, e a inscrição do Doutorado a portadores do título de Mestre em Genética e Biologia Molecular e áreas afins, desde que atendidos os requisitos estabelecidos em edital, a ser elaborado em conformidade com a legislação vigente.

CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 2º - O PGBM-UFG estará vinculado ao Instituto de Ciências Biológicas da UFG e funcionará sob a responsabilidade desta unidade acadêmica, com a participação de membros da Escola de Agronomia e Engenharia de Alimentos e do Instituto de Patologia Tropical e Saúde Pública da UFG e de outras instituições conveniadas.

Art. 3º - A administração do Programa ficará a cargo de uma Coordenação, de uma Secretaria, da Coordenadoria de Pós-Graduação (CPG) e das seguintes comissões:

- I. Comissão Administrativa, constituída pelo Coordenador, Sub-Coordenador, três docentes do Programa e um representante discente;
- II. Comissão de Bolsas, constituída pelo Coordenador, Sub-Coordenador, três docentes do Programa e um representante estudantil;
- III. Comissão de Seleção e Avaliação de Projetos, composta pelo Coordenador, Sub-Coordenador e três docentes do Programa.

§ 1º - Os representantes discentes e seus suplentes deverão ser pós-graduandos regularmente matriculados, eleitos pelos seus pares e com mandato de um ano, sendo permitida uma recondução.

§ 2º - Os representantes docentes nas Comissões e seus respectivos suplentes serão eleitos pelos membros da CPG, para um mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 3º - As comissões a que se referem os incisos I, II e III serão presididas pelo Coordenador.

§ 4º - Outras comissões poderão ser formadas visando o bom desempenho do Programa.

CAPÍTULO III - DA COORDENADORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO (CPG)

Art. 4º - A CPG será constituída pelos docentes vinculados ao Programa e pela representação estudantil, nos termos do Regimento da UFG.

Art. 5º - São atribuições da Coordenadoria Geral:

- I. deliberar e aprovar alterações a serem introduzidas neste Regulamento, ou sobre casos nele omissos;
- II. aprovar as comissões constituídas por professores do Programa, para exercerem atividades acadêmicas e administrativas;
- III. eleger o Coordenador e Sub-Coordenador do Programa, conforme prevê a Resolução 572/2009 do CEPEC/UFG;
- IV. deliberar sobre a aplicação de recursos destinados ao Programa, pela UFG e por agências financiadoras;
- V. apreciar a prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros alocados ao Programa;
- VI. estabelecer normas e resoluções visando o bom desempenho do Programa;
- VII. eleger os componentes titulares e suplentes das comissões constituídas no Programa, em conformidade com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFG;
- VIII. reexaminar, em grau de recurso, as decisões do Coordenador e da Comissão Administrativa;
- IX. deliberar sobre credenciamento e recredenciamento de docentes no Programa;
- X. apreciar relatório anual das atividades do Programa.
- XI. decidir sobre os critérios para a concessão de bolsas e acompanhamento de bolsistas do Programa;
- XII. deliberar sobre convênios de interesse do Programa.

CAPÍTULO IV - DA COORDENAÇÃO

Art. 6º - A Coordenação será constituída pelo Coordenador e Sub-Coordenador, ambos com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez, e uma Secretaria, como seu órgão de apoio.

§ 1º - O Coordenador e o Sub-Coordenador serão designados pelo Reitor, por indicação do Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, a partir de eleição realizada no âmbito da CPG, dentre os membros do corpo docente permanente do Programa.

§ 2º As regras para o processo de eleição do Coordenador e Sub-Coordenador do Programa serão definidas pela CPG.

Art. 7º - A Coordenação é a unidade executiva do Programa e tem como atribuições:

- I. cumprir e fazer cumprir o regulamento em vigor;
- II. acatar e executar as deliberações da CPG e das comissões definidas no Art. 3º;
- III. convocar reuniões e designar membros de comissões, se for o caso;

- IV. presidir a CPG e as comissões definidas no Art. 3º;
- V. adotar as demais medidas inerentes à sua condição, julgadas necessárias para o bom funcionamento do Programa, representando-o quando necessário, em conformidade com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFG;
- VI. promover, regularmente, a auto-avaliação do Programa com a participação de docentes e discentes.
- VII. preparar a documentação necessária à avaliação periódica do Programa pelos órgãos competentes e encaminhá-la à PRPPG-UFG.

§ 1º - O Sub-Coordenador substituirá o Coordenador quando de seus impedimentos, devendo compartilhar as suas atribuições.

§ 2º - Nos casos de afastamento de ambos, do Coordenador e do Sub-Coordenador, o docente da Comissão Administrativa com maior tempo de vínculo ao Programa os substituirá.

Art. 8º - À Secretaria do Programa competem as seguintes atribuições:

- I. proceder o controle acadêmico e administrativo do Programa;
- II. elaborar relatórios, emitir certidões, declarações e outros documentos, bem como responsabilizar-se pelas informações e guarda de documentos pertinentes ao Programa;
- III. encaminhar a documentação do pós-graduando à PRPPG para expedição do diploma de Mestre ou Doutor em "Genética e Biologia Molecular".

CAPÍTULO V - DA COMISSÃO ADMINISTRATIVA

Art. 9º - São atribuições da Comissão Administrativa:

- I. sugerir diretrizes e zelar pela condução do PGBM-UFG;
- II. aprovar o edital do processo seletivo à Pós-graduação;
- III. organizar, para cada período letivo, o respectivo calendário acadêmico e divulgá-lo;
- IV. organizar a relação anual de orientadores habilitados e respectivas linhas de pesquisa;
- V. aprovar o nome do orientador de cada discente, em conformidade com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFG;
- VI. deliberar sobre os nomes dos professores que comporão as bancas para exames de qualificação e defesas do trabalho final da Pós-graduação;
- VII. analisar e aprovar a composição dos comitês de orientação, bem como as solicitações de mudança de orientador;
- VIII. deliberar sobre o aproveitamento de disciplinas cursadas em programas de Pós-graduação *stricto sensu*, em conformidade com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFG;
- IX. encaminhar à CPG a solicitação de credenciamento e reconhecimento de docentes no Programa;
- X. estabelecer os critérios para a realização e julgamento da defesa do projeto de pesquisa, do exame de qualificação e da defesa do trabalho final;
- XI. decidir sobre desligamento de discentes, com base na legislação vigente;
- XII. deliberar sobre a inscrição de alunos especiais em disciplinas isoladas;
- XIII. decidir pela aprovação ou não de prorrogação de prazos solicitada pelos discentes, em conformidade com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFG;

- XIV. decidir sobre os pedidos de trancamento de matrícula nos casos previsto nas normas em vigor;
- XV. analisar, reestruturar e propor a criação e extinção de disciplinas constantes do currículo do curso;
- XVI. determinar a periodicidade de seleção e o número de vagas para cada ciclo;
- XVII. homologar os pareceres das demais comissões e bancas examinadoras;
- XVIII. propor convênios de interesse do Programa;
- XIX. submeter à CPG propostas de modificação no presente Regulamento.
- XX. homologar as inscrições do processo seletivo.

CAPÍTULO VI - DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 10 - São atribuições da Comissão de Bolsas:

- I. cumprir e fazer cumprir a regulamentação específica sobre os critérios de concessão de bolsas e acompanhamento de bolsistas do Programa;
- II. selecionar os candidatos à bolsa, com base em resolução específica do Programa;
- III. indicar à Comissão Administrativa a substituição de bolsistas.

CAPÍTULO VII - DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO DE PROJETOS

Art. 11 - São atribuições da Comissão de Seleção e Avaliação:

- I. elaborar o edital do processo seletivo ao PGBM-UFG;
- II. proceder a seleção dos candidatos ao Mestrado e ao Doutorado, segundo normas constantes do Edital de Seleção, aprovadas previamente pela CPG;
- III. cumprir e fazer cumprir os critérios para a realização, acompanhamento e julgamento do projeto de pesquisa de cada discente.

CAPÍTULO VIII - DA ORIENTAÇÃO

Art. 12 - O Orientador, definido no ato da primeira matrícula, deverá assistir ao pós-graduando durante toda a sua permanência no Programa.

§ Único - Poderá ser criado, a critério do Orientador, um Comitê de Orientação, constituído pelo Orientador e até dois outros doutores, ouvido o pós-graduando.

Art. 13 - São atribuições do Orientador:

- I. orientar o aluno na elaboração de seu planejamento acadêmico de estudo;
- II. acompanhar e avaliar, continuamente, o desempenho do aluno, informando a Coordenação sobre ocorrências relevantes durante o curso, até a entrega da versão definitiva do produto final;
- III. emitir, por solicitação da Coordenação do Programa, parecer prévio em processos iniciados pelo aluno, para a apreciação da CPG;
- IV. autorizar, a cada período letivo, a matrícula do estudante, de acordo com o seu planejamento acadêmico;
- V. autorizar o aluno a realizar o exame de qualificação e a defender o produto final;
- VI. escolher, de comum acordo com o aluno, quando se fizer necessário, co-orientador(es);

- VII. viabilizar, junto a agências de fomento ou outras fontes, recursos ou meios imprescindíveis à execução do projeto de pesquisa relacionado ao trabalho final;
- VIII. supervisionar o desempenho acadêmico e o cumprimento dos prazos regimentais pelo pós-graduando;
- IX. emitir parecer sobre o aproveitamento de créditos obtidos pelo pós-graduando em outros programas de Pós-graduação e/ou como aluno especial;
- X. sugerir nomes dos integrantes das bancas do Exame de Qualificação e da defesa do produto final, bem como a previsão de data e horário;
- XI. supervisionar o cumprimento das exigências feitas pelas bancas do Exame de Qualificação e da defesa do produto final;
- XII. presidir a banca examinadora de defesa do produto final;
- XIII. aprovar e encaminhar, para homologação, a versão definitiva do produto final.

Art. 14 - O discente poderá solicitar a mudança de orientador, em requerimento justificado, dirigido à Comissão Administrativa, que somente decidirá após ouvir o Orientador; essa substituição poderá ocorrer apenas uma vez.

Art. 15 - O Orientador, a qualquer momento, poderá solicitar à Comissão Administrativa, a dispensa das funções de Orientador de determinado pós-graduando, mediante requerimento justificado.

Art. 16 - Compete ao co-orientador auxiliar na orientação do aluno.

CAPÍTULO IX - DO CORPO DOCENTE

Art. 17 - O corpo docente será constituído por professores portadores do título de Doutor, lotados no Instituto de Ciências Biológicas, na Escola de Agronomia e Engenharia de Alimentos, no Instituto de Patologia Tropical e Saúde Pública da UFG e em outras instituições conveniadas.

§ 1º O corpo docente permanente é constituído por doutores que atuam de forma direta e contínua no Programa, e que desenvolvem atividades de ensino, orientação e pesquisa.

§ 2º O corpo docente colaborador é constituído por doutores que atuam de forma complementar ou eventual no Programa, seja como ministrante de disciplina, participante em pesquisa ou como orientador.

§ 3º Integram a categoria de docentes visitantes, os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional a outras instituições e que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo, para colaborarem, em regime de dedicação integral, por período contínuo de tempo, em atividades relacionadas ao Programa.

§ 4º O credenciamento de professores e pesquisadores pertencentes a outras instituições deverá obedecer ao limite máximo definido nos critérios da Capes, em relação ao total do corpo docente do Programa.

§ 5º O recredenciamento de cada docente deverá ocorrer a cada três anos.

Art. 18 - São atribuições do corpo docente:

- I. ministrar aulas, em nível de graduação e de Pós-graduação, supervisionar atividades programadas, assim como avaliar e atribuir o nível de aproveitamento dos pós-graduandos nessas atividades;
- II. orientar trabalhos finais de Pós-graduação, quando escolhido para este fim, bem como de iniciação científica na graduação;
- III. participar de comissões e comitês de orientação para os quais for eleito ou designado;
- IV. participar em bancas de exame de qualificação e/ou de defesa do produto final da Pós-graduação;
- V. propor a criação, a reestruturação e a extinção de disciplinas;
- VI. desempenhar outras atividades, dentro dos dispositivos regulamentares, que possam beneficiar o Programa.

CAPÍTULO X - DO CORPO DISCENTE

Art. 19 - O corpo discente será constituído por alunos regulares e especiais.

§ 1º - serão alunos regulares aqueles que ingressaram em Programa de Pós-graduação *stri- co sensu* reconhecido pelo MEC, por meio de processo de seleção.

§ 2º - o aluno especial será aquele inscrito em disciplinas isoladas.

§ 3º - o número de vagas para alunos especiais será limitado em 10% do total de alunos matriculados no Programa.

§ 4º - o aluno especial poderá cursar, no máximo, duas disciplinas e estará sujeito às normas exigidas para os alunos regulares.

§ 5º - a inscrição dos alunos especiais far-se-á, sempre, após o término do prazo estabelecido pela Comissão Administrativa, em cada período letivo, para a matrícula dos pós-graduandos regulares, sendo condicionada à existência de vagas.

CAPÍTULO XI - DA ADMISSÃO AO PROGRAMA

Art. 20 - Poderão ser admitidos no Programa, em nível de mestrado, candidatos que tenham, no mínimo, curso de graduação, e, em doutorado, pelo menos o título de Mestre, em cursos reconhecidos pelo MEC.

§ Único - Candidatos que, apesar de não apresentarem a titulação exigida, estejam aptos a obtê-la antes da primeira matrícula, poderão se inscrever ao processo seletivo.

Art. 21 - Para inscrição, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- I. formulário de inscrição, preenchido e acompanhado de uma (01) fotografia (3x4) cm, recente;
- II. cópia autenticada do diploma de curso de graduação exigido, ou de mestre, reconhecidos pelo MEC, ou documento equivalente, respectivamente para o mestrado e doutorado;
- III. cópia autenticada do histórico escolar;

IV. *Curriculum Vitae* devidamente comprovado, elaborado no formato da Plataforma Lattes do CNPq;

V. comprovante de pagamento de taxa de inscrição, cujo valor será estipulado no edital do processo seletivo.

§ Único - Outros documentos poderão ser exigidos por meio do edital de seleção ao Programa.

Art. 22 - Não serão aceitas inscrições de candidato(s) desligado(s) deste Programa por insuficiência de rendimento escolar, por motivos disciplinares ou na falta de algum documento exigido.

Art. 23 - O candidato à seleção será submetido a:

I. exame de conhecimentos específicos;

II. análise do *Curriculum Vitae*;

III. exame de língua estrangeira;

IV. exame oral.

§ 1º. Os critérios específicos para seleção serão estabelecidos em edital previamente aprovado pela Comissão Administrativa.

§ 2º. O exame de conhecimentos específicos e o exame de língua estrangeira terão caráter eliminatório, enquanto os demais são classificatórios.

Art. 24 - A seleção será válida para ingresso apenas no período letivo para o qual o aluno foi aprovado.

Art. 25 - Não será permitido que parente, consanguíneo ou não, do candidato, integre a comissão examinadora para qualquer processo seletivo.

Art. 26 - Alunos estrangeiros poderão ser admitidos no Programa mediante processo seletivo específico, desde que haja convênios firmados entre a UFG e instituições estrangeiras ou, ainda, acordos culturais internacionais do Governo Federal.

§ 1º A seleção e classificação de que trata o *caput* deste artigo será feita conforme exigência estabelecida pelo convênio.

§ 2º Compete à CPG deliberar sobre a emissão das respectivas cartas de aceitação dos candidatos selecionados e classificados no âmbito de convênios ou acordos culturais.

CAPÍTULO XII - DA MATRÍCULA, TRANCAMENTO E CANCELAMENTO DE DISCIPLINAS

Art. 27 - O candidato selecionado fará a matrícula junto à Secretaria do Programa, em época fixada pelo Calendário Acadêmico da Pós-Graduação / PRPPG-UFG, e deverá apresentar toda a documentação exigida pelo Programa.

Art. 28 - O Orientador ou Comitê de Orientação poderá recomendar ao aluno matricular-se em disciplinas de graduação, para fins de nivelamento, sem direito a crédito.

Art. 29 - A renovação da matrícula será feita a cada semestre, em época fixada pelo Calendário Acadêmico da Pós-graduação, até a defesa do trabalho final, e será considerado desistente do curso o aluno que não a fizer.

§ Único - O pós-graduando que tiver completado todos os créditos em disciplinas e atividades complementares deverá matricular-se em atividades de pesquisa, visando à execução do trabalho final de Pós-graduação.

Art. 30 - O trancamento de matrícula no período letivo só poderá ser concedido em casos excepcionais e a critério da CPG.

§ 1º - O trancamento de matrícula, requerido até trinta dias após o início do respectivo período, será limitado a um único período letivo durante o curso, devendo ser aprovado pela CPG.

§ 2º - O período correspondente ao trancamento de matrícula será computado no prazo para conclusão do curso.

Art. 31 - Ao aluno será permitido requerer o cancelamento da inscrição em disciplinas, desde que ainda não se tenha completado 30% da carga horária prevista para a disciplina, salvo casos especiais a critério da CPG.

§ Único - O acréscimo de disciplina à matrícula inicial será permitido até duas semanas depois do seu início, por solicitação do aluno e com a aprovação de seu orientador ou comitê de orientação, bem como pelo professor responsável pela disciplina.

Art. 32 - O aluno regularmente matriculado no Programa, em nível de Mestrado, poderá requerer progressão para o nível de Doutorado, conforme Art. 33 da Resolução 572/2009 do CEPEC/UFG e resolução específica do Programa.

CAPÍTULO XIII - DA DURAÇÃO DOS CURSOS

Art. 33 - Os cursos de Mestrado e de Doutorado terão duração mínima de 18 (dezoito) e 30 (trinta) meses, e máxima de 24 (vinte e quatro) e 36 (trinta e seis) meses, respectivamente, contados a partir da data da primeira matrícula como aluno regular.

§ 1º - Os prazos máximos estabelecidos neste artigo poderão ser prorrogados excepcionalmente, por até 6 (seis) meses, para Mestrado, e 12 (doze) meses para Doutorado, desde que haja concordância do orientador ou comitê de orientação e aprovação da Comissão Administrativa, e caso o aluno já tenha cumprido todos os requisitos, excetuando-se a apresentação do trabalho final.

§ 2º - A solicitação de prorrogação deverá ser acompanhada da justificativa do pós-graduando, com a anuência do orientador, e do cronograma de atividades a serem desenvolvidas no período da prorrogação.

§ 3º - A prorrogação de prazos para a duração dos cursos de Mestrado e Doutorado não implica em prorrogação da concessão de bolsa.

CAPÍTULO XIV - DOS CRÉDITOS

Art. 34 - A integralização das atividades necessárias ao Mestrado ou ao Doutorado será expressa em unidades de créditos.

§ 1º - Cada unidade de crédito corresponderá a 15 (quinze) horas em disciplinas ou a 45 (quarenta e cinco) horas em atividades complementares.

§ 2º - Não serão atribuídos créditos às atividades relacionadas ao exame de qualificação e à elaboração do trabalho final.

Art. 35 - A carga curricular mínima do curso constará de 18 (dezoito) créditos para o Mestrado e 24 (vinte e quatro) créditos para o Doutorado.

§ 1º - As disciplinas obrigatórias e seus respectivos créditos serão definidos em resolução específica do Programa.

§ 2º - O aluno regularmente matriculado no Programa, em nível de Mestrado, com progressão aprovada para o nível de Doutorado, deverá cumprir, no mínimo, 24 (vinte e quatro) sugestão: 30 créditos.

Art. 36 - Serão atribuídos 16 e 24 créditos à defesa e aprovação do trabalho final, para Mestrado e Doutorado respectivamente, os quais não têm equivalência em carga horária e não serão computados nos limites definidos no *caput* deste artigo.

Art. 37 - A integralização de créditos em atividades complementares, incluindo-se estágio-docência, poderá ser feita num total de até 4 (quatro) créditos e, exclusivamente, nos casos definidos em resolução específica.

Art. 38 - O aluno de Mestrado ou de Doutorado poderá cursar disciplinas em outros programas de Pós-graduação e/ou instituições de ensino superior (IES), até o limite de 50% dos créditos, com a anuência do Orientador e da Comissão Administrativa.

§ 1º - O requerimento do aluno para aproveitamento dos créditos referidos no *caput* deste artigo deverá ser dirigido à Comissão Administrativa, instruído de declaração de conclusão da disciplina, acompanhada da ementa e conteúdo programático correspondentes.

§ 2º - Poderão ser aproveitados apenas créditos relativos a disciplinas em que o aluno tenha obtido conceito A, B ou equivalente.

§ 3º - O pós-graduando que tiver créditos reconhecidos nos termos deste artigo não poderá matricular-se em disciplinas cujas ementas e conteúdos sejam consideradas equivalentes, pelo Orientador / Comitê de Orientação e Comissão Administrativa.

Art. 39 - O aluno regular do Programa poderá requerer o aproveitamento de disciplinas cursadas e aprovadas em programas de Pós-graduação *stricto sensu* reconhecidos pelo órgão federal competente, inclusive aquelas cursadas anteriormente ao seu ingresso.

§ 1º - O requerimento deverá ser protocolado na Secretaria do Programa, acompanhado do histórico acadêmico, ementas e programas das disciplinas cursadas.

§ 2º - É vetado o aproveitamento de créditos atribuídos a atividades complementares.

§ 3º - A deliberação sobre o aproveitamento de disciplinas é de competência da Comissão Administrativa, ouvindo-se o parecer do Orientador.

§ 4º - As disciplinas aproveitadas serão registradas no histórico acadêmico do aluno, com a indicação "aproveitamento de disciplina" e o número de créditos correspondentes.

§ 5º - Deverão ser registrados, no histórico acadêmico do aluno, o nome do programa e da IES em que o aluno cursou disciplina(s) objeto de aproveitamento, e a data de homologação pela Comissão Administrativa.

§ 6º - O período máximo compreendido entre a conclusão da disciplina e a solicitação de aproveitamento é de 5 (cinco) anos.

CAPÍTULO XV - DO REGIME DIDÁTICO

Art. 40 - Será reprovado por faltas o aluno que não atingir 85% da frequência na disciplina ou atividade, devendo o resultado ser registrado no histórico escolar, sob a designação "RF".

Art. 41 - O aproveitamento em cada disciplina ou atividade equivalente será expresso pelos seguintes níveis de conceito:

Conceito	Significado	Situação
A	Muito Bom, com direito a crédito	Aprovado
B	Bom, com direito a crédito	Aprovado
C	Regular, com direito a crédito	Aprovado
D	Insuficiente, sem direito a crédito	Reprovado
AT	Atividades cujos créditos não são computados para integralização do curso (Exame de Qualificação e Exame de Língua Estrangeira)	Aprovado ou Reprovado
AD	Aproveitamento de disciplinas de outros programas de Pós-graduação e/ou IES	Aprovado
RF	Reprovado por faltas	Reprovado

§ 1º - Os conceitos serão atribuídos pelo professor responsável, nos prazos estabelecidos no calendário acadêmico.

§ 2º - O resultado do Exame de Língua Estrangeira, realizado durante o processo seletivo, constará no histórico escolar do aluno.

§ 3º - Fica automaticamente desligado do Programa o pós-graduando que for reprovado por faltas ou que obtiver 1 (um) conceito "D", conforme o Art. 47 da Resolução 572/2009 do CEPEC/UFG.

Art. 42 - Após completar os créditos correspondentes às disciplinas exigidas para o Doutorado, o aluno deverá submeter-se a Exame de Qualificação, perante Comissão Examinadora designada pela Comissão Administrativa.

§1º - A Comissão a que se refere o *caput* deste artigo será composta de 03 (três) membros doutores, exercendo atividades no Programa, excluindo-se o orientador.

§2º - O Exame de Qualificação será realizado individualmente de acordo com resolução específica do programa.

CAPÍTULO XVI - DO TRABALHO FINAL DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 43 - Para obtenção do título de Mestre ou de Doutor será exigida a defesa de trabalho final, o qual deverá ser elaborado em conformidade com as normas estabelecidas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFG e resolução específica do PGBM-UFG.

Art. 44 - Todo aluno de Pós-graduação deverá submeter projeto de pesquisa relacionado ao trabalho final à Comissão de Seleção e Avaliação de Projetos, para fins de aprovação e acompanhamento.

§ 1º - A submissão do projeto deverá ser feita até 06 (seis) meses após o ingresso do aluno no Programa.

§ 2º - Com a anuência do Orientador/Comitê de Orientação, o aluno poderá propor à Comissão Administrativa a substituição de seu projeto de pesquisa, justificando as razões dessa mudança.

§ 3º - A redação do projeto de pesquisa deverá obedecer às normas estabelecidas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFG e resolução específica do Programa.

Art. 45 - Para a defesa do trabalho final, o Orientador ou Comitê de Orientação encaminhará ao Coordenador do Programa:

- I. ofício com sugestão para a composição da Banca Examinadora e a data da defesa;
- II. comprovante de aceite para publicação em periódico(s) especializado(s) com corpo editorial reconhecido, de pelo menos um artigo científico aceito para publicação no caso de doutorado.
- III. exemplares do trabalho final, correspondentes ao número de membros da Banca Examinadora, mais um exemplar para arquivo na Secretaria do Programa;

§ 1º - A data de defesa não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias, nem superior a 60 (sessenta dias), à data de entrega do trabalho final na Secretaria do Programa.

§ 2º - O aluno de Doutorado só poderá submeter-se à defesa do trabalho final se aprovado no Exame de Qualificação e cumpridas as demais exigências do respectivo curso.

Art. 46 - A Banca Examinadora será composta por, no mínimo, 3 (três) membros para o nível de Mestrado e 5 (cinco) para o de Doutorado, todos doutores, sendo presidida pelo orientador.

§ 1º - Pelo menos 01 (um) dos membros designados para banca de defesa do trabalho final de mestrado, e 2 (dois) para a banca de defesa do trabalho de doutorado, deverão ser externos ao corpo docente do Programa e à UFG.

§ 2º - Por ocasião da constituição da banca examinadora, serão designados 2 (dois) suplentes, tanto para o Mestrado como para o Doutorado, sendo um deles externo à UFG.

Art. 47 - A defesa do trabalho final de Pós-graduação será feita em seção pública.

§ 1º - O local, data e horário de defesa deverão ser divulgados previamente.

§ 2º - O candidato deverá fazer uma apresentação prévia do seu trabalho, por tempo não superior a 40 minutos.

§ 3º - Cada examinador terá, no máximo, 60 (sessenta) minutos para arguir o candidato, exclusivamente sobre assuntos ligados ao trabalho final, utilizando, preferencialmente, o processo de perguntas e respostas.

§ 4º - O resultado do julgamento do trabalho final deverá ser baseado em avaliação individual e será expresso por uma das seguintes avaliações: "Aprovado" ou "Reprovado".

§ 5º - Será considerado "Aprovado" na defesa do trabalho final o pós-graduando que obtiver a aprovação unânime dos membros da Banca Examinadora.

Art. 48 - Da sessão de julgamento do trabalho final deverá ser lavrada ata, pelo Secretário do Programa, a qual deverá ser assinada pelos membros da Banca.

Art. 49 - Aprovado o trabalho final, o aluno deverá fazer as modificações eventualmente sugeridas pela Banca e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a defesa, encaminhar a versão definitiva à Secretaria do Programa, em 4 (quatro) cópias, com documento de concordância da sua divulgação em meio eletrônico.

§ Único - Além das cópias impressas, o aluno deverá entregar à Secretaria do Programa uma versão digital em arquivo único de extensão PDF.

Art. 50 - A defesa do trabalho final poderá ser realizada por vídeo-conferência, de acordo com critérios definidos em resolução específica do Programa.

CAPÍTULO XVII - DOS TÍTULOS E CERTIFICADOS

Art. 51 - Ao pós-graduando de Mestrado ou de Doutorado que tiver completado todos os requisitos exigidos pela legislação em vigor e por este Regulamento, será conferido o título de "Mestre em Genética e Biologia Molecular" ou "Doutor em Genética e Biologia Molecular", respectivamente.

Art. 52 - A expedição do diploma de Mestre ou Doutor em Genética e Biologia Molecular será efetuada pelo Departamento de Assuntos Acadêmicos (DAA), da Universidade Federal de Goiás.

§ 1º - Para solicitar a expedição do diploma, o pós-graduando deverá apresentar à Secretaria do Programa requerimento próprio acompanhado dos seguintes documentos:

- I. cópia da versão definitiva do trabalho final;
- II. cópia de documentos pessoais (carteira de identidade, CPF e documento comprobatório no caso de alteração do nome)
- III. diploma de graduação, no caso de mestrado, ou diploma de mestrado, no caso de doutorados;
- IV. certidão negativa junto à Biblioteca Central da UFG;

§ 2º - A Coordenação do PGBM encaminhará à PRPPG, os documentos indicados no §1º deste artigo, juntamente com a ata de defesa pública e o histórico escolar do pós-graduando.

Art. 53 - Ao aluno especial será conferido um certificado de aproveitamento na(s) disciplina(s) em que obtiver aprovação, constando o conceito, a carga horária e o programa(s) da(s) disciplina(s).

CAPÍTULO XVIII - DESLIGAMENTOS

Art. 54 - Além dos casos previstos no Regimento Geral da UFG será desligado do Programa o aluno que:

- I. apresentar requerimento à Coordenação do Programa, solicitando o seu desligamento;
- II. for reprovado por faltas e/ou desempenho, em qualquer atividade com avaliação durante a integralização do curso;
- III. em qualquer período letivo, deixar de efetuar matrícula dentro dos prazos estabelecidos no calendário acadêmico;
- IV. não for aprovado no exame de qualificação, dentro dos prazos estabelecidos pelo Programa;
- V. não comprovar integralização curricular no prazo máximo estabelecido pelo regulamento do Programa, obedecido o disposto no Inciso VI do Art. 5º da Resolução 572/2009 do CEPEC/UFG;
- VI. apresentar desempenho insuficiente e comprovado, mediante avaliação e justificativa por escrito do orientador, e com aprovação pela CPG;
- VII. for desligado por decisão judicial;
- VIII. ferir o protocolo de Programas e Convênios Nacionais e Internacionais aos quais o pós-graduando esteja vinculado.
- IX. for desligado por decisão do Reitor, conforme Art. 165 do Regimento da UFG.

CAPÍTULO XIX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 55 - Os casos omissos a este Regulamento serão resolvidos pela CPG, amparada pela Resolução 572/2009 do CEPEC e pelo Regimento da UFG.

Art. 56 - Este Regulamento estará sujeito às demais normas de caráter geral que vierem a ser estabelecidas para os Programas de Pós-Graduação da Universidade Federal de Goiás.